RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 017/2025
Pregão Eletrônico nº 005/2025

RECORRENTE: LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA

Em atenção ao recurso interposto pela empresa **LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no âmbito do processo licitatório nº **017/2025** este não pode ser conhecido, em razão de sua **intempestividade**, pelos fundamentos que seguem:

1. DOS FATOS

Conforme registrado no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, o prazo para apresentação de recurso encerrou-se às **23h59 do dia 22/05/2025**, conforme previamente informado e disponibilizado no ambiente do portal de compras. Entretanto, o recurso foi protocolado às **00h26 do dia 23/05/2025**, portanto, **fora do prazo legal estabelecido**, configurando-se, a sua intempestividade.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O artigo 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, disciplina expressamente:

Art. 165. (...)
§1º O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata.

Portanto, o prazo recursal é claro, objetivo e peremptório**,** não comportando prorrogação por questões operacionais ou por erro de acesso não atribuível à Administração.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/1478-8678-2807-806C e informe o código 1478-8678-2807-806C

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa recorrente atribuiu o envio fora do prazo a uma suposta indisponibilidade da funcionalidade de chat no portal eletrônico.

No entanto, verifica-se que tal fato não se confirma, uma vez que:

- O print enviado pela própria empresa demonstra que o acesso foi realizado na condição de público, e não como usuário autenticado, o que, naturalmente, restringe o uso de ferramentas como chat e envio de documentos;
- O sistema esteve plenamente disponível durante todo o período previsto para interposição de recurso, não havendo registro de instabilidade, falhas ou indisponibilidade técnica que pudesse justificar a perda do prazo.

Portanto, não se pode atribuir à Administração responsabilidade por dificuldades decorrentes de acesso equivocado (não autenticado) pela própria recorrente.

4. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a intempestividade comprovada, a Administração decide:

- **NÃO RECONHECER** o presente recurso interposto pela empresa **LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em razão de sua intempestividade.

Determina-se, assim, o regular prosseguimento do certame, com a adoção das medidas subsequentes.

Assis, 26 de maio de 2025.

Camila Manfio S. de P. Souza
Pregoeira Oficial

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/1478-8678-2807-806C e informe o código 1478-8678-2807-806C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1478-8678-2807-806C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 26/05/2025 10:02:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/1478-8678-2807-806C